PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 79-A/2025 – CGM
Processo nº 2891/2025
Modalidade: Dispensa de licitação nº 022/2021-PMC.
Objeto: 4º Termo Aditivo de prorrogação de prazo de 12 (doze) meses ao Contrato Administrativo nº 050/2021-PMC/SEMED – locação de imóvel para o funcionamento do Centro de Referência Especializada de Assistência Social, unidade Bairro Central, município de Cametá/PA

I - DA LEGISLAÇÃO:

CF/88;
Lei 8.666/93;
Lei Municipal nº 263/14;
Lei 4320/64.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III - MÉRITO:

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município – CGM, analise a regularidade do **4º Termo Aditivo de prorrogação de prazo de 12 (doze) meses ao Contrato Administrativo nº 050/2021-PMC/SEMAS – locação de imóvel para o funcionamento do Centro de Referência Especializada de Assistência Social, unidade Bairro Central, município de Cametá/PA**

Os documentos acostados ao processo serão analisados em conformidade com a legislação vigente para análise e emissão do parecer, são eles:

- Ofício nº 1089/2025-SEMAS, solicitando o aditivo de prazo, fl. 01;
- Justificativa ao 4º Aditivo de Prazo, fls. 02-03;
- 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 050/2021-PMC/SEMAS, fls. 04-05;
- 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 050/2021-PMC/SEMAS, fls. 06-07;
- 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 050/2021-PMC/SEMAS, fls. 08-09;
- Contrato Administrativo nº 050/2021-PMC/SEMAS, fls. 10-15;
- Despacho 443.2025-GAB/PMC, solicitando disponibilidade orçamentária e autorizando o 4º aditivo de prazo, fl. 16;
- Declaração de adequação orçamentária, fl. 17;
- Documento de identificação da locadora;

- Certidão Conjunta Negativa da locadora;
- Despacho CPL solicitando parecer à PGM;
- Portaria nº 048, de 21 de janeiro de 2025;
- Minuta do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 050/2021-PMC/SEMAS;
- Ofício nº 577/2025/PGM/PMC, encaminhando Parecer jurídico nº 432/2025/PGM/PMC;
- Despacho s/n SEMAS, assinado pela secretária de assistência social, autorizando a formalização do Termo Aditivo;
- 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 050/2021-PMC/SEMAS;
- Despacho S/N CPL, solicitando parecer final à CGM.

É o relatório.

4 – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, é neste contexto que se deve restringir a análise em questão. Assim o art. 57, §1º, inciso II e §2º do referido diploma legal prelecionam, *in verbis*:

> *"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
> *II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).*
> *§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Assim, no caso presente, este parecer está embassado na Justificativa e no parecer jurídico nº 432/2025/PGM/PMC não há elementos, que comprovem se os preços permanecem vantajosos à administração.

IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante o exposto, esta douta Controladoria Geral, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório *sub examine*, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico Nº 432/2025 - PGM/PMC, **OPINA PELA REGULARIDADE** do referido processo, CONDICIONADA a realização das seguintes providências:

- **Que sejam juntadas as publicações;**

Ademais, **somente após a efetuação da solicitação acima elencada poderá ser**

dado prosseguimento ao procedimento e seus atos posteriores, cite-se que a análise formulada neste parecer **não tem por fim se envolver em questões de ordem técnica inerentes ao procedimento**, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto de regularidade jurídica-formal. **Nesse sentido, ressalta-se que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.**

Outrossim, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer, à considerção superior.
Cametá/PA, 30 de abril de 2025.

SANDRA MARIA PENA CORREA

Assinado de forma digital por SANDRA MARIA PENA CORREA
Dados: 2025.04.30 15:52:31 -03'00'

CGM CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SANDRA MARIA PENA CORRÊA
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
OAB-PA 8140
DECRETO MUNICIPAL Nº 06/2025